



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei: 60/2026.

Processo nº: 888/2026.

Autoria: Vereadora Carol Caldeira.

Assunto: Institui o Programa Municipal de Incentivo à Qualificação e ao Primeiro Emprego da Juventude, com prioridade para jovens em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações de articulação com a rede de ensino e o setor produtivo, no âmbito do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 60/2026, de autoria da Vereadora Carol Caldeira, que institui, no âmbito do Município de Vila Velha, o Programa Municipal de Incentivo à Qualificação e ao Primeiro Emprego da Juventude, com a finalidade de promover a inclusão produtiva de jovens, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, por meio da articulação entre o Poder Público, a rede de ensino e o setor produtivo.

A proposição considera juventude o público com idade entre 15 e 29 anos, observadas as normas trabalhistas e de aprendizagem quanto à idade mínima para o trabalho, e estabelece prioridade para jovens oriundos da rede pública de ensino, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, residentes em territórios com maior índice de vulnerabilidade social e jovens com deficiência ou em processo de reabilitação.

Entre os objetivos do Programa, destacam-se a ampliação das oportunidades de qualificação profissional, a facilitação da transição da escola para o mundo do trabalho, a aproximação da juventude com o setor produtivo local, o incentivo à geração de vagas de primeiro emprego, estágios e programas de aprendizagem, a redução do desemprego juvenil e o estímulo à permanência do jovem na escola.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

O projeto prevê ações como promoção de cursos, oficinas, palestras, atividades de orientação profissional, realização de feiras e eventos de empregabilidade, apoio à oferta de estágios, programas de aprendizagem e vagas de primeiro emprego, divulgação de oportunidades e campanhas de valorização da juventude.

Também dispõe que as ações do Programa observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderão ser executadas de forma gradativa, de acordo com o planejamento estabelecido pelo Poder Executivo. A proposição prevê, ainda, a possibilidade de parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com instituições públicas, entidades do Sistema S, instituições de ensino técnico e superior, organizações da sociedade civil, empresas e entidades representativas do setor produtivo.

No aspecto financeiro e orçamentário, o texto estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente, sem criação de novas estruturas administrativas.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas examinar a compatibilidade das proposições com o planejamento orçamentário municipal, a responsabilidade fiscal, a adequada gestão dos recursos públicos e os possíveis reflexos sobre a receita, a despesa, o equilíbrio fiscal e a execução financeira do Município.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

No caso em análise, o Projeto de Lei nº 60/2026 possui finalidade pública relevante, ao estabelecer diretrizes para a qualificação profissional, a empregabilidade juvenil e a articulação entre o Poder Público, a rede de ensino e o setor produtivo local, com prioridade para jovens em situação de vulnerabilidade social.

Sob a perspectiva financeira e orçamentária, observa-se que a proposição não institui benefício pecuniário direto, não cria bolsa, auxílio financeiro, subvenção, renúncia de receita, isenção fiscal, fundo específico, gratificação ou obrigação de transferência de recursos a particulares. O projeto se estrutura como política pública de articulação, incentivo, orientação, divulgação e promoção de oportunidades, com execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

O art. 7º é relevante para a análise desta Comissão, pois estabelece expressamente que as ações do Programa observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderão ser executadas de forma gradativa, conforme o planejamento estabelecido pelo Poder Executivo. Essa redação reduz o risco de impacto financeiro imediato e preserva a compatibilidade da execução com a programação administrativa e orçamentária municipal.

No mesmo sentido, o art. 10 dispõe que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente, sem criação de novas estruturas administrativas. Com isso, a proposição afasta, em sua própria redação, a criação automática de órgão, unidade, cargo, função ou estrutura administrativa específica.

As ações previstas no art. 6º, como cursos, oficinas, palestras, feiras, jornadas, eventos de empregabilidade e divulgação de oportunidades, podem gerar custos administrativos ou operacionais quando efetivamente implementadas. Contudo, tais medidas estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e ao planejamento do Executivo, podendo ser executadas de forma progressiva e, preferencialmente, por meio de estruturas, programas e parcerias já existentes.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

A previsão de parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres também não gera, por si só, despesa obrigatória. Eventuais instrumentos que envolvam repasse de recursos, cessão de estrutura, contratação de serviços ou execução de despesas deverão observar, no momento próprio, a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária, o interesse público, a formalização adequada e as normas de responsabilidade fiscal.

Também se mostra financeiramente adequada a previsão de certificado ou selo de reconhecimento público às empresas, instituições e organizações que se destacarem na oferta de vagas de qualificação, estágio, aprendizagem ou primeiro emprego, pois o próprio texto esclarece que tal reconhecimento não implica concessão automática de benefícios fiscais ou financeiros. Trata-se, portanto, de medida de caráter institucional e reputacional, sem impacto direto relevante sobre a receita ou a despesa pública.

Do ponto de vista da responsabilidade fiscal, não se identifica criação de despesa obrigatória de caráter continuado, vinculação de receita, concessão de benefício financeiro obrigatório, contratação compulsória de pessoal ou imposição imediata de gasto permanente. A proposição permanece no campo das diretrizes de política pública, da articulação institucional e do incentivo à qualificação e empregabilidade juvenil, com execução dependente do planejamento e da disponibilidade financeira do Município.

Ressalte-se, contudo, que eventual implementação concreta de cursos, eventos, materiais de divulgação, sistemas, contratações, parcerias com repasse de recursos ou ações de maior impacto financeiro deverá observar, no momento próprio, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual, a legislação de licitações e contratos, as normas de parcerias com organizações da sociedade civil e os limites da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, considerando que o projeto condiciona sua execução à disponibilidade orçamentária e financeira, admite implementação gradativa, utiliza dotações próprias já





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

existentes e não cria novas estruturas administrativas, este Relator entende que a proposição é compatível com os aspectos financeiros, orçamentários e fiscais submetidos à análise desta Comissão.

Assim, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 60/2026, por se tratar de matéria financeiramente admissível, orçamentariamente compatível e fiscalmente adequada, sem prejuízo da observância, pelo Poder Executivo, da disponibilidade orçamentária e financeira, do planejamento administrativo, das normas de responsabilidade fiscal e da legislação aplicável no momento de sua execução.

III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 60/2026**, por não vislumbrar óbice orçamentário-financeiro à matéria.

Vila Velha/ES, 08 de junho de 2026.

ADEMIR PONTINI

Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS

Membro

IVAN CARLINI

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003100330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em **09/06/2026 11:10**

Checksum: **F87FF4908644EDCDBC8D959971210146293D3EE768C1CE5151F5374915FDCA56**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em **12/06/2026 09:51**

Checksum: **C85BDE4C18CCA90BC1395FD9914A86377B827D45D8CC7A759F4B972E9160D03D**

